

**EMENDA Nº CM-015/2007
AO PROJETO DE LEI Nº EM-061/2007**

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 5º do Projeto de Lei nº EM 061/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A vigência do convênio de cooperação será de 30 anos, com vencimento obrigatoriamente, vinculado ao contrato vigente da concessão de tratamento e abastecimento de água, podendo ser prorrogado por prazo máximo de igual período, sob nova autorização legislativa”.

JUSTIFICATIVA

Com essa emenda objetivamos unificar o vencimento deste convênio com o contrato da água em vigência, para melhorar a autonomia do município quanto a decisão futura de voltar a exercer por conta própria a gestão da água e do esgoto. Além disso, retirar a exigência do pagamento prévio da indenização, o que entendemos ferir o real interesse local e por fim garantir que a prorrogação do prazo de vigência, passe obrigatoriamente sobre a nova autorização legislativa.

Divinópolis, 10 de abril de 2007.

**Vladimir Azevedo
Vereador PSDB**